REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUT

CNPJ/ME Nº 33.889.492/0001-77

3 de dezembro de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO 20
CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO 20
CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 21
CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 24
CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO 26
CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA 42
CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 46
CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 48
CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 49
CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS 50
CAPÍTULO DOZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 52
CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 53
CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 61
CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL 63
CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 67
CAPÍTULO DEZESSETE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 68
CAPÍTULO DEZOITO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 71
CAPÍTULO DEZENOVE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 73
CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 74
CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 77
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS 77

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUT
CNPJ/ME Nº 33.889.492/0001-77

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, nos casos previstos no Regulamento.
Agente de Liquidação	é a **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.668.076/0001-20.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento.
Ambiente de Interoperabilidade	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que

	viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Arranjos de Pagamento	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.282, de 4 de novembro de 2013.
Arquivo Eletrônico Analítico	é o arquivo que será elaborado pela SumUp sempre que houver oferta de Direitos Creditórios ao Fundo e encaminhado à Administradora e ao Custodiante, em meio eletrônico, no *layout* previamente acordado entre a SumUp, a Administradora e o Custodiante, conforme as Condições Gerais de Cessão. O Arquivo Eletrônico Analítico individualizará de forma analítica os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo.
Arquivo Eletrônico de Envio	são os registros gerados eletronicamente com base no Sistema SumUp, enviados pelo Agente de Liquidação à Administradora em determinado Dia Útil, que formaliza a oferta de Direitos Creditórios realizadas pelos Cedentes ao Fundo, a partir do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Comerciais nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços SumUp. O Arquivo Eletrônico de Envio será segregado por lotes de

	Direitos Creditórios, compostos pelo Emissor, Bandeira, valor e data de vencimento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Quinze deste Regulamento.
Ativos Financeiros	são (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) títulos privados emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e (v) cotas de fundos de investimento referenciados a Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, sendo que para todos os instrumentos devem ter liquidez diária. Para fins desta definição, "bancos de primeira linha" será entendido como instituições financeiras com classificação de risco (*rating*) de qualquer agência classificadora de risco, sendo superior a "AA-" pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou classificação de risco (*rating*) equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Liquidantes	significa(m) a(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela(s) liquidação(ões) das Transações de Pagamento originadas por Instrumentos de Pagamento das Bandeiras. O Devedor será obrigado a notificar a Administradora do Fundo acerca da contratação e/ou substituição de Bancos Liquidantes, conforme o caso.

Bandeiras	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
Benchmark Sênior	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
Cedentes	são os Estabelecimentos Comerciais que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar a celebração do Termo de Cessão e Instrumento de Aceite com o Fundo, representados por sua mandatária SumUp, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços SumUp.
Cessão Fiduciária	significa a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios detidos pela SumUp contra determinada(s) Credenciadora(s) e dos direitos creditórios referentes à(s) conta(s) do Devedor nas quais as respectivas Transações de Pagamento são liquidadas pelas Credenciadoras ao Devedor, sendo a cessão fiduciária outorgada pelo Devedor em favor do Fundo para garantir o pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos por parte do Devedor até a Data de Resgate, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Chargeback	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
CIP	é a Câmara Interbancária de Pagamentos.
Circular BCB 3.952/19	significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	é o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.

Condição de Cessão	é a condição de cessão que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.2.2 deste Regulamento.
Condições Gerais de Cessão	significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Comerciais, ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Comerciais por meio da adesão ao Contrato de Prestação de Serviços SumUp.
Conta Autorizada do Fundo	significa(m) a(s) conta(s) corrente(s), mantida(s) pelo Fundo junto a instituições financeiras, na(s) qual(quais): (i) será efetuada pelo Devedor a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme domicílio bancário indicado no Sistema de Registro, conforme aplicável; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Contrato de Agente de Liquidação	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e a SumUp, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pela SumUp, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Cessão Fiduciária	significa o "*Contrato de Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre Administradora, em nome do Fundo, na qualidade de credor fiduciário e a SumUp, na qualidade de devedor fiduciário, o qual

	regulamentará a Cessão Fiduciária.
Contrato de Prestação de Serviços SumUp	significa os "*Termos e Condições Gerais de Uso dos Serviços*", disponibilizado pela SumUp, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por meio do qual os Estabelecimentos Comerciais aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços pela SumUp, bem como outorgam poderes à SumUp para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Comerciais, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Controlador de Ativos e Passivos	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
Convenção entre Entidades Registradoras	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando consideradas conjunta e indistintamente.
Cotas Seniores	são as Cotas seniores do Fundo, individualmente denominadas "Cota Sênior", que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização,

	remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze deste Regulamento e no respectivo Suplemento.
Cotas Subordinadas	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores do Fundo para efeitos de amortização e resgate, individualmente denominadas "Cota Subordinada", cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze deste Regulamento.
Cotista	é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior	é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados "Cotistas Seniores".
Cotista Subordinado	é o titular da totalidade das Cotas Subordinadas.
Credenciadoras	instituições de pagamento classificadas como credenciadores, que participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento no Sistema SumUp, atuando como credores perante os Emissores, de acordo com as regras dos Arranjos de Pagamento estabelecidas pelo BACEN.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.1 deste Regulamento.
Custodiante	é a Administradora.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de pagamento de valor correspondente a principal de cada série de Cotas Seniores, por meio de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização

	disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Emissão	é cada data na qual os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
Data de Pagamento de Remuneração	são as respectivas datas de pagamento de valor correspondente a Remuneração de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, mediante pagamento da totalidade de valores correspondentes a principal e Remuneração de cada série de Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Devedor	para os fins deste Fundo, é a **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.668.076/0001-20, na condição de devedora dos Estabelecimentos Comerciais, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra a SumUp, originados de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento e processadas pelo Sistema SumUp para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, sendo devidos pelo

	Devedor, sendo que um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado).
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo, individualizados no Arquivo Eletrônico Analítico, na forma das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços SumUp, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, e dos demais Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais o Devedor está em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Documentos Adicionais	são, conforme o caso: (i) os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema SumUp, preenchidos pelos Estabelecimentos Comerciais, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede do Sistema SumUp, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; (ii) as comunicações e/ou manifestações de vontade dos Estabelecimentos Comerciais para o Devedor com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento, incluindo mediante adesão ao Contrato de Prestação de Serviços SumUp; (iii) arquivo identificador de liquidação via CIP disponibilizada pelo Agente de Liquidação; e/ou (iv) outros

	documentos adicionais que poderão ser auxiliares em discussões sobre a existência e exequibilidade, total ou parcialmente, dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a titularidade dos Estabelecimentos Comerciais com relação a estes.
Documentos Comprobatórios	significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Comerciais, e que compreendem, conjuntamente, e, conforme o caso: (i) o Contrato de Prestação de Serviços SumUp, bem como seus respectivos aditamentos; (ii) as Condições Gerais de Cessão; (iii) os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite; (iv) os Arquivos Eletrônicos Analíticos; (v) os relatórios de comprovação de pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes; (vi) Relatórios Consolidados de Cessão gerados pelo Custodiante diariamente ao final do dia, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia (sendo essa a forma de validação dos mesmos), e cujo conteúdo será aprovado pelo Devedor; e (vii) o extrato ou documento equivalente emitido pela Entidade Registradora, capaz de atestar que os Direitos Creditórios, agregados na forma do Artigo 10.3 deste Regulamento, são de titularidade do Fundo.
Emissão Autorizada	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.5.2 deste Regulamento.
Emissores	são as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
Entidades Registradoras	significa as entidades autorizadas pelo BACEN a

	exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.
Estabelecimentos Comerciais	são pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelo Devedor e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Prestação de Serviços SumUp e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 17.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 18.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	conforme definido no Artigo 2.1, é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MUT, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

	administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.
IGPM	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 400/03	significa a Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrumentos de Pagamento	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema SumUp.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução

	CVM 539/13.
MDA	é o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de registro primário de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Patrimônio Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 13.5.3 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Onze deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos Arquivos Eletrônicos de Envio, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pelo Agente de Liquidação, e o Fundo ao tempo de cada cessão.
Preço de Emissão	é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, conforme previsto no Capítulo Treze deste Regulamento.
Primeira Emissão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.5.1 deste Regulamento.

Relação Mínima	conforme definido no Artigo 13.13, é a razão entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, a ser apurada diariamente pela Administradora, que deverá ser a qualquer tempo, no mínimo 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento).
Regulamento	conforme definido no Artigo 2.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
Relatórios Consolidados de Cessão	significa os arquivos diários eletrônicos contendo os Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e montantes.
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que para as Cotas Seniores será equivalente ao Benchmark Sênior para a respectiva série de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.
Reserva de Caixa	é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para a distribuição aos Cotistas Seniores, a ser acumulada com: (i) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização ou próxima Data de Resgate, conforme aplicável; e/ou (ii) no mínimo 7 (sete) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento (pagamento de Remuneração).
Reserva de Liquidez	significa uma reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Resolução CMN 2.882/01	significa a Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução CMN 4.734/19	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Sistema de Registro	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. Após o início da vigência da Resolução CMN 4.743/19 e da Circular BCB 3.952/19, o Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Sistema SumUp	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela SumUp, necessários à habilitação de Estabelecimentos Comerciais, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Spread	é o percentual de 0,1% (um décimo por cento).
SumUp	**SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.668.076/0001-20.

Suplemento	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de nova série de Cotas Seniores, a ser preparado conforme modelo previsto no **Anexo III** a este Regulamento.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.
Termo de Cessão e Instrumento de Aceite	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios e Instrumento de Aceite", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes, representados pelo Devedor, ao Fundo diariamente, na forma estabelecida no Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão.
Transação de Pagamento	significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
Usuários-Finais	são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MUT ("**Fundo**"), doravante constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme o disposto abaixo.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356/01.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO

3.1. Público Alvo. As Cotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor Profissional, não pertencente ao grupo econômico da SumUp **ou** grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico (que não seja o grupo econômico da SumUp) e com interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Novas séries de Cotas Seniores do Fundo após a Primeira Emissão poderão ser objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM ou dispensada automaticamente de tal registro, por ser realizada com esforços restritos de colocação, e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, observado sempre o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

3.1.2. As Cotas Subordinadas emitidas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela SumUp e serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476/09. Novos aportes no Fundo

por meio de novas emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, poderão ser realizadas, notificados os demais Cotistas: (i) a qualquer momento, mediante solicitação da SumUp, desde que respeitado o Patrimônio Autorizado e/ou a Emissão Autorizada, nos termos deste Regulamento; ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 15.6 abaixo.

3.1.3. Exceto em caso de necessidade de integralização de Cotas Subordinadas para fins de manutenção ou de recomposição da Relação Mínima, as Cotas Subordinadas somente serão integralizadas na medida em que houver Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo, conforme verificação realizada pela SumUp, em sua condição de Agente de Liquidação.

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão estabelecidos no Capítulo Cinco deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante nas respectivas datas de aquisição.

4.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

4.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão, respectivo Arquivo Eletrônico de Envio e Termo de Cessão e Instrumento de Aceite correspondente, sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação.

4.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços SumUp e nas Condições Gerais de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.6. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, na qualidade de Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.3.1. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondente à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez aplicados em Ativos Financeiros.

4.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros do Devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

4.6.2. Nos termos do artigo 40-A, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 356/01, e tendo em vista o disposto no Artigo 3.1 deste Regulamento, são dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, em relação ao Devedor dos Direitos Creditórios.

4.6.3. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos do mesmo Devedor de que trata o Artigo 4.6.1 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado, nos termos do inciso VI, do §1º do artigo 24 e §9º do artigo 40-A, ambos da Instrução CVM 356/01.

4.7. Operações contratadas pela Gestora. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações de compra e venda de Ativos Financeiros para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em

virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.12 abaixo, as aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br.

4.12. Cessão Fiduciária. Será constituída pelo Devedor, em favor do Fundo, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária, a fim de garantir o pagamento fiel, integral e tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos por parte do Devedor, vigente até a Data de Resgate.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**" e "**Direitos Creditórios Elegíveis**", respectivamente):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pelo

Devedor, sendo certo que o Devedor representará os respectivos Cedentes para fins da cessão;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema SumUp para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Estabelecimentos Credenciados; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

5.1.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, Termos de Cessão e Instrumento de Aceite e respectivos Arquivos Eletrônicos Analíticos.

5.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar individualmente o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo certo que o Fundo deverá aprovar ou rejeitar cada Direito Creditório, observado o disposto no Artigo 5.2.1.1 abaixo.

5.2.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios Cedidos, analisados de forma individual.

5.2.2. Condição de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, à seguinte condição de cessão, a ser verificada pela Gestora ("**Condição de Cessão**"): a taxa interna de retorno gerada para o conjunto dos Direitos Creditórios contidos em cada arquivo de cessão processado pelo Custodiante deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor equivalente ao *Benchmark* Sênior acrescido do *Spread*, sendo certo que a Taxa DI utilizada para o cálculo do *Benchmark* Sênior será a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior da data de aquisição de Direitos Creditórios. Caso, por qualquer motivo, a Taxa DI de determinado Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição de Direitos Creditórios não tenha sido divulgada, será utilizada a Taxa DI divulgada no segundo Dia Útil imediatamente anterior da data de aquisição de Direitos Creditórios.

5.2.2.1. A Gestora deverá verificar a Condição de Cessão e validá-la por meio dos arquivos de oferta de Direitos Creditórios enviados pelo respectivo Cedente ao Custodiante, e caso seja verificado o não atendimento à Condição de Cessão, todos os Direitos Creditórios constantes do respectivo arquivo serão rejeitados pelo Fundo, por instrução da Gestora ao Custodiante. Nessa hipótese, a Cedente terá a opção de ajustar o Preço de Aquisição no arquivo e submetê-lo novamente ao Fundo para validação, pelo Custodiante e pela Gestora, para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos das respectivas Condições Gerais de Cessão.

5.2.3. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo II** deste Regulamento, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro já tenha sido verificado.

5.2.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas a Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

5.2.5. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, portanto, a metodologia prevista no Artigo 5.2.2 acima.

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda

de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Regulamento. Adicionalmente, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa terão os montantes aplicados em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (e consequentemente da Reserva de Liquidez e da Reserva de Caixa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas Seniores.

6.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, o Agente de Liquidação e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem nos riscos relacionados à fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de

capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. *Risco de Crédito relativo ao Devedor e Ausência de Auditoria Legal no Devedor* - O Devedor deve honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com o Fundo. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo(s) Cedente(s), pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, o(s) Cedente(s) não assume(m) nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência do Devedor. Adicionalmente, não foi realizado pelo Fundo qualquer procedimento de auditoria legal no Devedor com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

6.3.3. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir suas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.3.4. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são devidos pelo Devedor aos Cedentes e são decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais ou terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks.* A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.5. *Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série e/ou classe de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries e/ou classes deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo; ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Liquidação ou pelo Custodiante.

6.3.6. *Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição* – Até a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, o Fundo poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data igual ou posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Nesse cenário, caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que

afetará, consequentemente, a carteira do Fundo, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão. Após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, o Fundo poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis antes da finalização da totalidade dos procedimentos relativos à formalização da respectiva cessão, de forma que a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira do Fundo. Além disso, tendo em vista a significativa quantidade de Cedentes e de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, e para possibilitar a liquidação financeira das operações realizadas entre o Fundo e os respectivos Cedentes, para a compra dos Direitos Creditórios Elegíveis tempestivamente, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante no pagamento do Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes, mediante o recebimento, na qualidade de mandatário e fiel depositário do Fundo, nos termos dos artigos 627 e 653 e seguintes do Código Civil, do Potencial de Aquisição (conforme definido no Contrato de Agente de Liquidação), para posterior repasse e pagamento dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, agindo sempre por conta e ordem do Fundo. No caso de descumprimento pelo Agente de Liquidação de sua obrigação de repasse dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, o Fundo poderá sofrer perdas.

6.3.7. *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução de cessão dos Direitos Creditórios. Tal resolução da cessão gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.8. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo* - Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Artigo 5.1 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no Artigo 5.1.1 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o(s) Cedente(s), observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, conforme aplicável.

6.3.9. *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior garantia mínima de

rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark Sênior, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. *Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros.* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado de capitais brasileiro e, por essa razão, apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios, possuindo aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados, sendo que, no caso do Fundo, apenas Investidores Profissionais podem deter as Cotas Seniores.

6.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado secundário com liquidez para compra e venda de Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais.

6.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Dezoito abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. *Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo* – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo Cotista Sênior, até a Data de Resgate prevista em Suplemento. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, o que, em relação às Cotas Seniores da Primeira Emissão e às Cotas Subordinadas, apenas será possível após obtenção de relatório de classificação de risco para as Cotas, nos termos do Artigo 13.5.9 abaixo e seguintes e da regulamentação aplicável; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Liquidação* – A liquidação financeira das operações de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo depende da atuação diligente do Agente de Liquidação. Cabe-lhe identificar junto aos Cedentes as respectivas intenções de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e realizar a intermediação operacional e financeira da cessão de tais Direitos Creditórios, inclusive para fins de formalização dos Documentos Comprobatórios que serão posteriormente custodiados pelo Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Liquidação ou eventual interrupção da prestação de serviços poderá afetar

o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor, o que consequentemente levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perdas patrimoniais.

6.5.3. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.4. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, sendo parte deles padronizados pelo Sistema SumUp, e conforme gerados e compartilhados diariamente pelo Agente de Liquidação com o Custodiante. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Além disso, os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da SumUp, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.5. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo* – O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes e significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, nos termos do **Anexo II** a este Regulamento, e em periodicidade trimestral, ou sempre que entender necessário ou conveniente, após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, bem como a reduzida amostra de Documentos Adicionais utilizada para a referida verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos

Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelos Cedentes, seja pelos Devedor, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

6.5.6. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – Em hipóteses excepcionais, presentes nas Condições Gerais de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou a respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Agente de Liquidação será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. *Liquidação Antecipada* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Dezoito do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas. Além disso, em caso de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. Outros Riscos

6.7.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. *A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* - Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas com a utilização do sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo pela Administradora e pela Gestora. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.5. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios* - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite não serão formalizados fisicamente e/ou submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite apenas o serão no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) inadimplemento do Devedor de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sob a alegação de não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7.6. *Risco de Irregularidades nos Sistemas de Registro* - Tendo em vista que após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, as cessões de Direitos Creditórios serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio do Custodiante, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Autorizada do Fundo.

6.7.7. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios* - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo do Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.9. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor por ordem expedida por autoridade competente para tanto.

6.7.10. *Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.11. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Liquidação e/ou ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Agente de Liquidação, no Devedor e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Liquidação, ao Devedor e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.12. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Artigo.

6.7.13. *Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios* - O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.

Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Ainda, caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está sujeita às disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso ao Fundo.

6.7.14. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo* – Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da SumUp e dos Estabelecimentos Comerciais no que se refere à originação de Direitos Creditórios Elegíveis de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios Elegíveis, e/ou até a validade da Cessão Fiduciária, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade, Condição de Cessão, restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo e/ou afetar a validade da Cessão Fiduciária, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da regulamentação de meios eletrônicos de pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pelo Fundo e prejudicando seus Cotistas.

6.7.15. *Risco de Encurtamento do Ciclo de Transações de Pagamento* – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial pelo Usuário-Final); e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pelo Devedor ao Estabelecimento Comercial. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes terão um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume

de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

6.7.16. *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* - O Suplemento de uma emissão de Cotas Seniores do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas Seniores a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas Seniores seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas Seniores fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

6.7.17. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos exclusivamente pelo Devedor. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pelo Devedor pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não capacidade do Devedor de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Assim, o risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos pelo Devedor; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.7.18. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá Relação Mínima admitida entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.19. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.20. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas* - A ausência de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional que adquirirá Cotas Seniores e Cotas Subordinadas a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento no Fundo.

6.7.21. *Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores* - Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, novas séries de Cotas Seniores até o montante equivalente ao Patrimônio Autorizado do Fundo poderão ser emitidas mediante solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, conforme Artigo 13.5.3. deste Regulamento. Os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

6.7.22. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou do Resgate das Cotas* - Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate em comparação com a Data de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas Seniores do Fundo estipuladas no Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

6.7.23. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* - O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos

Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

6.7.24. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis* - Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços dos Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201,CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

7.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Comerciais, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Taxa de Administração. A Administradora, o Custodiante, o Controlador de Ativos, o Agente de Liquidação e a Gestora cobrarão, pelos serviços de administração e gestão não discricionária da carteira do Fundo, conforme o caso, taxa de administração correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), acrescido de 0,115% (cento e quinze milésimos por cento) sobre o Patrimônio líquido que superar o valor acima, até o Patrimônio líquido de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que ultrapassar esse valor, observado o mínimo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o valor máximo de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("**Taxa de Administração**").

7.3.1. Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(a) 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), acrescido de 0,02875% (dois mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o Patrimônio líquido que superar o valor acima, até o Patrimônio líquido de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02625% (dois mil seiscentos e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que ultrapassar esse valor serão devidos à Administradora, observado o mínimo

mensal de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

(b) 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), acrescido de 0,02875% (dois mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o Patrimônio líquido que superar o valor acima, até o Patrimônio líquido de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02625% (dois mil seiscentos e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que ultrapassar esse valor serão devidos à Gestora, observado o mínimo mensal de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais; e

(c) uma remuneração equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora homem de trabalho, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, desde que com base em orçamento apresentado e aprovado na própria Assembleia Geral Extraordinária. Referida remuneração será paga pelo Fundo em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos.

7.3.2. O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração (a ser repassada à Administradora, após descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo) será paga diretamente pelo Fundo à Gestora, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora. A Gestora prestará à Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

7.3.3. Adicionalmente à remuneração prevista acima, compõe a Taxa de Administração a remuneração devida ao Controlador de Ativos no valor correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), acrescido de 0,02875% (dois mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o Patrimônio líquido que superar o valor acima, até o Patrimônio líquido de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02625% (dois mil seiscentos e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que ultrapassar esse valor serão devidos ao Controlador de Ativos, observado o mínimo mensal de

R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais.

7.3.4. Adicionalmente à remuneração prevista acima, compõe a Taxa de Administração a remuneração devida ao Custodiante no valor correspondente ao somatório de (i) R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo; (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês pelos serviços de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios; e (iii) 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), acrescido de 0,02875% (dois mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o Patrimônio líquido que superar o valor acima, até o Patrimônio líquido de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02625% (dois mil seiscentos e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que ultrapassar esse valor serão devidos ao Custodiante, observado o mínimo mensal de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais

7.4. Pagamento da Taxa de Administração. Exceto conforme previsto no item (c) do Artigo 7.3.1 acima, a remuneração de que trata os Artigo 7.3 acima será paga pelo Fundo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês referente a prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto nos Artigos 7.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, única e exclusivamente pela variação positiva do IGPM ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.7. Em conformidade com o Artigo 7.3 deste Regulamento, será acrescido à Taxa de Administração um valor fixo mensal devido e pago diretamente pelo Fundo ao Agente de Liquidação pelos serviços contratados pelo Fundo até um valor máximo de R$

1.000,00 (mil reais), observada a possibilidade de atualização monetária de tal valor, conforme previsto nos termos do respectivo Contrato de Agente de Liquidação.

7.8. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01, incluindo a verificação da Condição de Cessão.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

8.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 8.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos e Passivos.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em

perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Agente de Liquidação será responsável pelo envio ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante atuará como agente de depósito para a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento, sendo que todos os Documentos Comprobatórios serão armazenados pelo Custodiante em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor.

8.4.1. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.4.2. Agente de Liquidação. A SumUp será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação.

8.4.3. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante, observado, na medida do necessário e do disposto no Contrato de Agente de Liquidação, serão recebidas diretamente na Conta Autorizada do Fundo, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

8.5. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será

realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo II** deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimentos das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.5.1. Independentemente do disposto do Artigo 8.5 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

8.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos do Artigo 5.2.3 acima. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

8.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua

substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Quinze, abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.4. Os termos desse Capítulo Nove aplicar-se-ão no que couber à Gestora, ao Controlador de Ativos e ao Custodiante.

CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Comerciais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão, sendo certo que os Documentos Comprobatórios serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

10.3. Os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, o registro de cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações **(i)** CNPJ/ME ou CPF/ME do Cedente; **(ii)** identificação do devedor do Direito Creditório (i.e., SumUp); **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo (i.e., valor de face agregado). Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

10.4. O registro das cessões no Sistema de Registro será operacionalizado pelo Custodiante, conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação.

CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item "(ii)" abaixo imediatamente, até 4 (quatro) Dias Úteis (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante, com exceção do envio de notificação ao Devedor informando a respeito do inadimplemento e solicitando o pagamento; e

(ii) após 3 (três) Dias Úteis após o envio da notificação mencionada no item (i) acima, o Administrador ou terceiro por ele contratado às expensas do Fundo deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, incluindo a Cessão Fiduciária; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

11.2.1 Custos referentes à defesa dos Cotistas. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a

Administradora, a Gestora, o Controlador de Ativos e Passivos, o Custodiante, o Agente de Liquidação ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Controlador de Ativos e Passivos, o Custodiante, o Agente de Liquidação e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.2.2 Caso as despesas mencionadas no Artigo 11.2.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

11.2.3 A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na forma a ser regulamentada pela CVM, conforme aplicável.

11.3 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada do Fundo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo.

11.4 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Controlador de Ativos e Passivos, o Agente de Liquidação ou a Gestora, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

11.5 Termo de Cessão e Instrumento de Aceite. Diariamente, o Fundo e os Cedentes, representados pelo Agente de Liquidação, e o Devedor (mediante assinatura eletrônica), deverão celebrar um Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, elaborado substancialmente na forma prevista nas respectivas Condições Gerais de Cessão, formalizando e consolidando as cessões realizadas no respectivo dia.

11.6 Os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite somente serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos competentes nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) inadimplemento do Devedor de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

CAPÍTULO DOZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. Patrimônio Líquido do Fundo. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

12.2. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, quando for o caso, observado o disposto neste Regulamento, serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, nos termos deste Regulamento, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. Adicionalmente, as Cotas Seniores da Primeira Emissão somente poderão ser negociadas no mercado secundário se observado o disposto no Artigo 13.5.9 abaixo.

12.2.1. Tendo em vista que a colocação das Cotas Seniores será realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, adicionalmente ao disposto no Artigo 12.2 acima, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas no mercado secundário durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor. Além disso, caso seja subscritas por apenas um investidor, as Cotas Seniores não poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, exceto caso esse Regulamento seja alterado para permitir tal transferência e seja apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01.

12.3. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, quando for o caso, observado o disposto neste Regulamento, serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, observado que é permitida a cessão fiduciária das Cotas Subordinadas,

bem como sua transferência efetiva a terceiros em razão da excussão da referida cessão fiduciária por meio da B3 ou fora do ambiente da B3. Em caso de transferência definitiva das Cotas Subordinadas a terceiros quando da excussão da cessão fiduciária, deverá ser apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor. O Administrador e Gestor desde já se comprometem a, caso solicitado pelo credor da cessão fiduciária das Cotas Subordinadas ou qualquer terceiro agindo em nome deste, fornecer todas as informações e documentos em relação à carteira do Fundo que sejam necessárias para obtenção de classificação de risco ou razoavelmente solicitadas pela agência de classificação de risco.

12.4. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

12.5. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no www.oliveiratust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, todas em quantidade indeterminada, observado o disposto no Artigo 15.1, itens (xvi) e (xvii) e nos Artigos 13.5.2 e 13.5.3 deste Regulamento.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Seniores nos termos do Artigo 13.5.8 abaixo; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

13.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

13.3. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, amortização e/ou pagamento da Remuneração, observados os termos deste Regulamento; e

(ii) o valor unitário de emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou o valor da Cota Subordinada calculado conforme Artigo 14.2.3 abaixo, caso haja Cotas Subordinadas em circulação no momento da emissão;

(iii) as Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido; e

(iv) tem direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das ou afetem as Cotas Subordinadas, conforme disposto no Artigo 15.6 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto e observado que fica desde já acordado que as matérias listadas na parte final do Artigo 15.10.1 afetam as Cotas Subordinadas, gerando, portanto, direito de voto.

13.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se

que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento.

13.5. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.5.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 15.6 abaixo, observado o disposto no Artigo 13.5.2 abaixo. A primeira emissão de Cotas Seniores será constituída de até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da respectiva emissão, e serão objeto de distribuição pública de Cotas Seniores com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476/09 ("**Primeira Emissão**").

13.5.2. Emissão Autorizada. Mediante instrução expressa do Cotista Subordinado e sem necessidade de aprovação pelos Cotistas Seniores, a Administradora emitirá novas Cotas Subordinadas, até o montante total adicional de R$1.000.00.000,00 (um bilhão de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IGPM, que representa o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas Subordinadas que poderão ser emitidas pelo Fundo após o encerramento da colocação das Cotas Subordinadas realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, relacionada à primeira emissão de Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração do Regulamento, sendo a emissão autorizada por este Regulamento ("**Emissão Autorizada**").

13.5.3. Patrimônio Autorizado. Mediante instrução expressa do Cotista Subordinado e sem necessidade de aprovação pelos Cotistas Seniores, a Administradora emitirá novas Cotas Seniores, até o montante adicional de R$1.000.00.000,00 (um bilhão de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IGPM, que representa o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores que poderão ser emitidas pelo Fundo após o encerramento da colocação das Cotas Seniores realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, relacionada às Cotas Seniores da Primeira Emissão, independente de aprovação da Assembleia Geral e de alteração do Regulamento, sendo a emissão autorizada por este Regulamento, observado o direito de preferência dos Cotistas Seniores nos termos deste Regulamento ("**Patrimônio Autorizado**").

13.5.4. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Administradora, em sua sede ou dependências, caso a respectiva classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido no artigo 14.2.2 do Regulamento.

13.5.5. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que o resgate seja efetuado em Direitos Creditórios Elegíveis.

13.5.6. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas correspondentes à respectiva Chamada de Capital (conforme abaixo definido), respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) conforme aplicável, assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

13.5.7. A Administradora realizará chamadas de capital para aporte de recursos no Fundo mediante integralização das Cotas subscritas pelos Cotistas, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento; ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ("**Chamada de Capital**"). As Chamadas de Capital observarão a quantidade de Cotas indicada no respectivo boletim de subscrição.

13.5.8. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pela Administradora, e nos termos dos respectivos boletins de subscrição, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

13.5.9. Os Cotistas do Fundo deverão assinar o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** a este Regulamento, ao ingressar no Fundo.

13.5.10. Os titulares de Cotas Seniores em circulação terão direito de preferência para subscrever novas Cotas Seniores que sejam emitidas pelo Fundo, nos termos do presente Regulamento, e na proporção de suas respectivas Cotas Seniores em relação ao total de Cotas Seniores em circulação.

13.5.10.1. Caso ocorra uma nova emissão de Cotas Seniores, a Administradora notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a aprovação do respectivo Suplemento, os Cotistas Seniores indicando a nova emissão de Cotas Seniores com cópia do respectivo Suplemento. Os Cotistas Seniores terão 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação para comunicar à Administradora sobre sua decisão de exercer o direito de preferência, na proporção de suas respectivas Cotas Seniores em relação ao total de Cotas Seniores em circulação. Caso a Administradora não receba nenhuma manifestação do Cotista Sênior após o prazo indicado acima, será entendida a renúncia do Cotista Sênior ao exercício de seu direito de preferência.

13.5.11. As Cotas Seniores objeto da Primeira Emissão (e eventuais Cotas Seniores emitidas posteriormente e cujo público alvo seja um único investidor ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável) poderão ser subscritas por um único investidor ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada nesse caso a classificação de risco das Cotas Seniores e somente poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário se observado o disposto no Artigo 13.5.13 abaixo e na Instrução CVM 356/01.

13.5.12. O investidor único ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, no momento da subscrição das Cotas Seniores da Primeira Emissão ou de novas séries de Cotas Seniores com referido público alvo, subscreverá termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

13.5.13. Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores da Primeira Emissão (ou das novas séries de Cotas Seniores com referido público alvo) no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM 476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Seniores. Tendo em vista que a colocação das Cotas Seniores será realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, adicionalmente ao disposto no acima, ainda que esse Regulamento seja alterado para permitir a sua transferência ou negociação, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas no mercado secundário durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, exceto durante a vigência da suspensão da eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, promovida pela Deliberação CVM nº 849/20, hipótese em que as Cotas Seniores poderão ser alienadas até 31 de julho de 2020, desde o adquirente seja um Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso VIII da Deliberação CVM 849/20.

13.5.14. As Cotas Subordinadas só poderão ser subscritas por um único investidor ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada nesse caso a classificação de risco das Cotas Subordinadas e somente poderão ser negociadas no mercado secundário se observado o disposto no Artigo 13.5.16abaixo e na Instrução CVM 356/01. Não obstante, fica desde já permitida a cessão fiduciária das Cotas Subordinadas, bem como sua transferência efetiva a terceiros em razão da excussão da referida cessão fiduciária, por meio da B3 ou fora do ambiente da B3. Em caso de transferência definitiva das Cotas Subordinadas a terceiros quando da excussão da cessão fiduciária, e/ou permissão para transferência deverá ser apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.5.15. O investidor único ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, no momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverá termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

13.5.16. Sem prejuízo do disposto na parte final do Artigo 13.5.14, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, os termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, será obrigatória a apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas. Tendo em vista que a colocação das Cotas Subordinadas será realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, adicionalmente ao disposto no acima, ainda que esse Regulamento seja alterado para permitir a negociação, as Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

13.6. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.7. Os recursos provenientes da Reserva de Caixa serão utilizados para o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento.

13.8. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas

Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

13.9. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme aplicável, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas a todos os Cotistas Seniores de uma mesma série na mesma data. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização prevista no respectivo Suplemento, na respectiva Data de Resgate.

13.10. Ordem de Prioridade na Amortização e Resgate das Cotas. Em cada Data de Amortização, Data de Pagamento de Remuneração e Data de Resgate, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa, conforme o caso;

(iv) quarto, os valores em Reserva de Caixa serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer amortizações, incluindo pagamento de Remuneração, ou resgates em relação às Cotas Seniores, conforme aplicável. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*; e

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas Subordinados (i) no máximo até o montante excedente à Relação Mínima e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo, no caso de uma Data de Amortização ou de uma Data de Resgate; e (ii) no máximo até o montante de rendimento das Cotas Subordinadas e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo no caso de uma Data de Pagamento de Remuneração. Em ambos os casos, o pagamento será realizado mediante solicitação

do Cotista Subordinado, a qual poderá ser realizada até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Amortização e/ou Data de Resgate, data na qual serão pagos os recursos ao Cotista Subordinado. O Cotista Subordinado poderá solicitar que o pagamento seja feito (i) até o limite da Relação Mínima ou dos rendimentos das Cotas Subordinadas, conforme o caso, (ii) seja de forma parcial, ou (iii) que não seja feito o pagamento, sendo certo que a ausência de pedido pelo Cotista Subordinado será considerada como sua intenção de não recebimentos de pagamento a título de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas.

13.11. Amortizações e Resgate em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização, Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Resgate coincidir com um dia que não seja Dia Útil, a amortização e/ou resgate deverá ocorrer no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

13.11.1. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de excesso de subordinação fora da hipótese descrita no item (v) do Artigo 13.10. Os Cotistas Subordinados poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que (a) observado qualquer um dos requisitos abaixo; (b) haja recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo; e (c) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo dia útil da solicitação:

(i) caso, após a amortização das Cotas, a Relação Mínima, seja observada; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

13.11.1.1. A amortização extraordinária a que se refere o Artigo 13.11.1 será paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da respectiva solicitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no referido Artigo.

13.11.2. Pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração, amortizações e/ou resgates das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3. Os pagamentos das Cotas Subordinadas serão sempre realizados por meio da B3, exceto

no caso de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, nos termos do Capítulo Dezesseis abaixo.

13.12. Integralização das Cotas e Relação Mínima. A totalidade das Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, suficientes para cumprimento da Relação Mínima. A verificação da Relação Mínima deverá ser desempenhada pela Administradora.

13.13. Relação Mínima. A razão entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor correspondente à totalidade das Cotas Seniores deverá ser equivalente a no mínimo 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento) ("**Relação Mínima**"). A Relação Mínima será verificada diariamente pela Administradora.

13.14. Cumprimento da Relação Mínima. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Relação Mínima. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem o valor necessário para cumprir a Relação Mínima, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

13.14.1. Caso a Relação Mínima, disposta no Artigo 13.13 acima, não seja observada por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Dezessete deste Regulamento. A falha da Administradora em comunicar os Cotistas Subordinados não representará qualquer responsabilidade dos Cotistas Subordinados perante a Administradora.

CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento da Remuneração aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo Quatorze e no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

14.2. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas no fechamento de todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior, líquido dos descontos previstos no item (i) acima; e

(v) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

14.2.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o "Benchmark Sênior", estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

14.2.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, que não poderá ser em montante individual inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

14.2.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

14.3. O *Benchmark* Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, da Administradora, do Devedor, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou dos Cedentes.

14.3.1. Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.3.2. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para a distribuição aos Cotistas Seniores, que deverá começar a ser constituída com: (i) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização ou próxima Data de Resgate, conforme aplicável; e/ou (ii) no mínimo 7 (sete) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento (pagamento de Remuneração).

14.3.3. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

14.3.4. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos itens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;

(iii) deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou prorrogação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (viii) abaixo;

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou Evento de Liquidação, tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação devem ensejar a liquidação do Fundo;

(ix) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;

(x) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para o resgate das Cotas;

(xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo Dezesseis deste Regulamento;

(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

(xiii) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Quatro acima;

(xiv) a aprovação de qualquer alteração na Política de Cobrança;

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;

(xvi) aprovar a emissão de Cotas Seniores que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado;

(xvii) aprovar a emissão de Cotas Subordinadas que não esteja compreendida no limite da Emissão Autorizada; e

(xviii) alterar este Regulamento para permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas.

15.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos

Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.3.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

15.4. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

15.5. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.6. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem ou afetem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

15.7. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.8. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que

será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

15.8.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

15.8.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.8.3. Para os fins do disposto no Artigo 15.8.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

15.8.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 15.8.1 e 15.8.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Local de Realização da Assembleia Geral. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 15.8 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

15.10. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença da maioria das Cotas em circulação das Cotas que tiverem direito a voto na matéria em questão, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas que tiverem direito a voto na matéria em questão presentes, correspondendo a cada Cota (das Cotas que tiverem direito a voto na matéria em questão) um voto, ressalvado o disposto no Artigo 15.10.1 abaixo e 15.6 acima.

15.10.1. Deliberações que Exigem Quórum Qualificado. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii) e (xiv) do Artigo 15.1 deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores presentes. Adicionalmente, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii) (exceto em relação aos Eventos de Avaliação listados nos itens (vii), (x) e (xii) do Artigo 17.1 abaixo), (x), (xii), (xiii), (xv),

(xvi) e (xvii) do Artigo 15.1 do Regulamento dependerão, também, em primeira convocação, de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Subordinadas presentes. As deliberações relativas às matérias previstas no item (xviii) do Artigo 15.1 do Regulamento, em relação à possibilidade de transferência ou negociação das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, dependerão exclusivamente da aprovação em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas da respectiva classe objeto da alteração e, em segunda convocação, por maioria das Cotas da respectiva classe objeto da alteração que estejam presentes.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Artigo 16.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

16.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

16.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 16.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida

por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

16.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 16.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado tal prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZESSETE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) caso o Fundo deixe de atender a Relação Mínima, após os Cotistas Subordinados, conforme aplicável, terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Relação Mínima, conforme aplicável, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) na hipótese de serem realizados pagamentos da Remuneração, amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação

pela Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Liquidação e/ou Cotista do Fundo;

(iii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento substancial das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iv) renúncia da Administradora à administração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) verificação pelo Fundo de deterioração da garantia estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que o Índice de Monitoramento da Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja inferior a 103% (cento e três por cento) por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não

afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados em 2 (dois) Dias Úteis, a contar da ciência da Administradora;

(ix) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante;

(x) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares do Devedor, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xi) não composição da Reserva de Caixa no prazo estabelecido neste Regulamento, que não seja sanada em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter ocorrido a composição da Reserva de Caixa; e

(xii) se quaisquer dos administradores, acionistas, empregados e/ou colaboradores da SumUp, do Fundo e/ou os Cotistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativamente em decorrência direta ou indireta de ato, fato, ação ou omissão dos administradores, acionistas, empregados e/ou colaboradores da SumUp. Para fins deste item, situação reputacional e/ou imagem afetada negativamente, significa a menção a atos, fatos, ações e/ou eventos de forma negativa na mídia (incluindo portais de internet, mídia impressa, rádio e/ou televisão) ou nas redes sociais (incluindo Facebook, Instagram e/ou WhatsApp).

17.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, respeitados os prazos de cura aplicáveis, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Quinze, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação (exceto pelo item (xii) do Artigo 17.1 acima em que será avaliado o grau de comprometimento das atividades das pessoas ali relacionadas), podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze acima.

17.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da

Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (viii) e (ix) do Artigo 17.1 acima.

CAPÍTULO DEZOITO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão especificados no Regulamento;

(ii) resilição do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;

(iii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço ou, ainda, sem que outro Agente de Liquidação assuma seus deveres e obrigações;

(iv) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(v) caso a Relação Mínima não alcance o percentual de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento), observadas as disposições do item (i) do Artigo 17.1 acima;

(vi) verificação pelo Fundo de deterioração da garantia estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que o Índice de Monitoramento da Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja inferior a 102,8% (cento e dois inteiros e oito décimos por cento), conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(viii) não substituição da Administradora, em desacordo com os procedimentos previstos nos termos do Regulamento; e

(ix) na hipótese de o Fundo não entrar em consonância com o Sistema de Registro e a Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias a contar a partir da entrada em vigor da Circular BCB 3.952/19 e da Resolução CMN 4.734/19.

18.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

18.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quatorze, a Administradora debitara a Conta Autorizada do Fundo e procedera ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

18.2. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

18.3. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

CAPÍTULO DEZENOVE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 7.3, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo, exceto a remuneração do Custodiante, a qual está incluída na Taxa de Administração;

(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.

19.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

19.1.2. O pagamento das despesas de que trata o Artigo 19.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

19.1.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.2.1. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

20.2.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.3. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

20.4. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

20.5. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) em relação à Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

(x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

(xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

20.5.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 20.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.6. Por solicitação fundamentada dos Cotistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, a Administradora poderá fornecer informações aos Cotistas acerca dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem a Carteira do Fundo, indicando, para tanto, sempre de forma consolidada (i.e., sem identificar cada Direito Creditório Cedido individualmente), o Devedor e o valor nas respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2020.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMNISTRADORA

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUT

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MUT ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações, sendo também capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores qualificados e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e o de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quatro do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das Cotas do Fundo no mercado

secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;;

(e) ter ciência da Taxa de Administração do Fundo que se encontra descrita no Artigo 7.3 do Regulamento do Fundo, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;

(f) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e ciência da possibilidade de perda total do capital investido;

(g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(k) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(l) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(m) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 4.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros do Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(n) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [•], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

(o) [ter ciência que as Cotas Seniores não contarão com classificação de risco, e, na hipótese de alteração do Regulamento do Fundo a permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores subscritas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM 476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Seniores emitido por uma Agência Classificadora de Risco.] {OU} [ter ciência que as Cotas Subordinadas não contarão com classificação de risco, e, na hipótese de alteração do Regulamento do Fundo a permitir ou situação prevista no Regulamento que permita a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas subscritas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM 476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas emitido por uma Agência Classificadora de Risco.]

[Local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO II – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante e a SumUp. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso entenda necessário, o Custodiante também poderá solicitar o acesso ao Sistema SumUp, para fins de verificação dos Documentos Adicionais, mediante solicitação prévia por escrito do Custodiante ao Agente de Liquidação.

3. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras dos Arquivos Eletrônicos de Envio, enviados nos termos das Condições Gerais de Cessão, e dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite de Direitos Creditórios, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela SumUp, utilizando-se de uma amostra selecionada à critério do Custodiante, selecionada por sorteio não viciado.

4. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) o auditor de lastro ou o Custodiante verificará, uma amostra, selecionada por sorteio não viciado, Termo de Cessão de Direitos Creditórios e Instrumento de Aceite e os Arquivos Eletrônicos de Envio, contendo as cessões realizadas ao Fundo no dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela SumUp;

(ii) além disso, de forma aleatória e não viciada, a SumUp, mediante solicitação do Custodiante, deverá encaminhar os uma amostra dos arquivos retorno dos bancos, de determinadas datas indicadas pelo Custodiante, conforme amostra, que comprovam a liquidação do Preço de Aquisição para que os mesmos sejam comparados com os relatórios de pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Comerciais gerados pelo seu sistema, indicando, obrigatoriamente, a identificação do código na CIP referente ao conjunto de transferências de recursos financeiros feitas aos Estabelecimentos Comerciais; e

(iii) após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, na mesma periodicidade, o Custodiante deverá solicitar à Entidade Registradora na qual

as unidades de recebíveis decorrentes das Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo foram registradas, extrato ou documento equivalente que comprove a titularidade do Fundo em relação respectivas unidades de recebível que contemplem os Direitos Creditórios Cedidos.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro e os Documentos Adicionais estão definidos no Regulamento.

6. Os Documentos Adicionais deverão ser encaminhados pelo Agente de Liquidação ao Custodiante sempre que o Custodiante entender necessário ou conveniente.

7. Adicionalmente, o Custodiante poderá solicitar ao Devedor a apresentação dos Documentos Adicionais referentes ao Direitos Creditórios verificados em até 5 (cinco) Dias Úteis.

8. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos.

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUT
REFERENTE À [•]ª ([•]) [SÉRIE/CLASSE] DE COTAS
SENIORES

CNPJ/ME nº 33.889.492/0001-77

A [•]ª ([•]) [Série/Classe] de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MUT (o "**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

(a) Montante da [•]ª ([•]) [Série/Classe] de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

(b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª ([•]) [Série/Classe]: [•] ([•]);

(c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);

(d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão;

(e) [Volume Mínimo de Colocação de Cotas Seniores: [•] ([•]);]

(f) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;

(g) Preço de Integralização: [•]. Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;

(h) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

(i) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

(j) Benchmark Sênior: [•] ([•]);

(k) [Forma de Cálculo: [•];]

(l) [Classificação de Risco: [•];]

(m) Datas de Amortização (cronograma [semestral] de amortizações programadas): [•];

(n) Datas de Pagamento de Remuneração (cronograma [semestral] de amortizações programadas): [•]; e

(o) Regime de Distribuição: [•]..

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de [●].